

LEI MUNICIPAL Nº 877/15 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 728/12, 750/12 e 683/11.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, devido á necessidade de profissional para substituir licença maternidade e por término de contrato por tempo determinado.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico R\$	Secretaria
Agente Comunitário de Saúde (microárea 4)	40 horas semanais	01	R\$ 1.043,50	Saúde
Enfermeiro Padrão	40 horas semanais	02	R\$ 3.339,22	Saúde
Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	01	R\$ 1.213,07	Saúde

Parágrafo Único: Os cargos acima citados terão sua vigência por ate um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação. A possível redução de carga horária, bem como, os requisitos necessários para os referidos cargos serão previstos no edital de processo seletivo.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
AOS 11 de agosto de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 11 de agosto de 2015.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2015

A redação do Art. 2º, passar a ser como adiante segue:

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico R\$	Secretaria
Agente Comunitário de Saúde (microárea 4)	40 horas semanais	01	R\$ 1.043,50	Saúde
Enfermeiro Padrão	40 horas semanais	02	R\$ 3.339,22	Saúde
Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	01	R\$ 1.213,07	Saúde

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
05 de agosto de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

MENSAGEM DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/15.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal encaminha à Vossas Excelências A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/15, para que sejam feitas as modificações no texto original, em relação ao Padrão de Vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pois, ficou constatado que o valor do vencimento básico encaminhado no Projeto de Lei está errado, devendo ser alterado o texto, para ficar em conformidade com a Lei Municipal nº 728, de 27 de março de 2015 e suas alterações.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

PARA VERa.:
SIDNÉIA BIASOTTO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.